

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003427/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020071/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.106357/2022-56  
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 19980145441202376e Registro n°: SP006024/2023

Processo n°: 19980161413202304e Registro n°: SP009690/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ALVARO DA SILVA;

E

CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO EIRELI, CNPJ n. 07.496.584/0001-87, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SANDRO BISPO DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Purificação e Distribuição de Água, em Serviços de Esgoto, em Saneamento Básico, Gás Canalizado, Eletrificação Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Drenagem e outras Empresas**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.653,24 (um mil seiscentos e cinquenta e tres reais e vinte e quatro centavos). O salário base não poderá ser inferior ao piso salarial ora estabelecido, com exceção os estagiários e menores aprendizes.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAS**

A CDN Serviços de Água e Esgoto reajustará os salários em 11,30% a partir de abril de 2022.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A CDN Serviços de Água e Esgoto pagará um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de "Gratificação por Tempo de Trabalho", aos seus empregados a partir de 25º (vigésimo quinto) mês da sua admissão.

Parágrafo Único - A Gratificação por Tempo de Trabalho refletirá sobre as horas extras, férias, 13º salários e demais verbas de natureza salarial.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2020 (PLR 2020)**

A empresa se compromete a aplicar a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas no PLR. A CDN se compromete perante o SINDICATO a apresentar, até 30 de setembro de 2022, os termos do Plano de Participação nos Resultados do ano fiscal 2022 para discussão e negociação.

Parágrafo primeiro: As negociações sobre as metas a serem estabelecidas para compor a PLR 2023 deverão ser iniciadas até 1º de maio de 2023.

Parágrafo segundo: A empresa se compromete a manter a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas de comum acordo com o Sindicato.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CDN Serviços de Água e Esgoto concederá aos empregados Auxílio Alimentação com o valor mensal fixado em R\$ 531,40 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos), através de cartão magnético que será disponibilizado pela empresa aos seus colaboradores. O crédito em cartão magnético dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro - A CDN Serviços de Água e Esgoto subsidiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo do auxílio alimentação. O referido auxílio não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas remuneratórias, nem incidência para fins de INSS e FGTS.

Parágrafo Segundo - A CDN Serviços de Água e Esgoto concederá, gratuitamente, até o quinto dia útil do mês de dezembro aos empregados ativos, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, um crédito extraordinário, em parcela única, no valor de R\$ 177,13 (cento e setenta e sete reais e treze centavos).

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA**

A CDN Serviços de Água e Esgoto deverá participar de plano de Seguro Grupal de Assistência à Saúde com coparticipação, sendo que a Empresa subsidiará integralmente as mensalidades do Plano para os empregados desde a sua admissão e 50% das mensalidades dos dependentes incluídos. As despesas por utilização do plano por parte dos titulares e seus dependentes (coparticipações) são de inteira responsabilidade dos empregados e serão descontados diretamente das respectivas remunerações, em folha de pagamento, para repasse à empresa do plano de saúde.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

A CDN Serviços de Água e Esgoto deverá participar de Seguro e Vida em Grupo, estando incluídos nos benefícios todos os seus empregados, desde o mês da sua admissão até o mês do seu desligamento. O valor da apólice é de R\$ 20.000 (vinte e mil reais) por empregado. O prêmio do seguro será subsidiado integralmente pela CDN Serviços de Água e Esgoto.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados operacionais da CDN Serviços de Água e Esgoto será em regime de turno ininterrupto de revezamento de 12x36 (12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso), podendo ser convocados, excepcionalmente, a retornarem ao trabalho antes de vencidas as 36 (trinta e seis) horas de descanso, especialmente em caso de substituição do empregado que faltar, respeitando o descanso mínimo de 11 (onze) horas consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Os empregados operacionais de horários administrativos da CDN Serviços de Água e Esgoto trabalharão em regime de 44 horas semanais. O DRS (Descanso Semanal Remunerado) poderá ser realizado em regime de revezamento entre sábados e domingos, ou realizarão a compensação de horas de trabalho durante semana para eliminação do expediente aos sábados.

Parágrafo Segundo - Os funcionários administrativos da CDN Serviços de Água e Esgoto trabalharão em regime de 44 horas semanais, e realizarão a compensação de horas de trabalho durante semana para eliminação do expediente aos sábados.

Parágrafo Terceiro - As horas extras decorrentes da convocação excepcional estabelecidas no caput serão remuneradas com adicional de 100% da hora normal.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido para os funcionários que realizam regime em horário administrativo a implantação do banco para compensação de jornada de trabalho. A compensação das ditas horas, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, deverá ser realizada dentro do prazo máximo de até doze meses.

Parágrafo Único - As horas extras realizadas aos domingos e feriados serão pagas, exclusivamente, com acréscimo de 100% e não entram o banco de horas.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DE CONCILIAÇÃO**

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL**

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

}

**JAIR ALVARO DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA  
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**

**SANDRO BISPO DE CARVALHO**

Gerente

**CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO EIRELI**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.